

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

PROCESSO: 2016/016826
RECORRENTE: CLAUDIO LUZ CORREIA
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA
- SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R000144173

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Infração: Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50% - Cod. 746-3/0, capitulada no art. 218, II, do CTB. 1. Regularidade e Consistência do AIT. 2. Prefeita identificação do veículo autuado. 3. Nenhuma prova de clonagem do veículo autuado. 3. Recurso CONHECIDO e IMPROVIDO.

Relatório

AIT: R000144173

Veículo: OKL-8365 – FIAT/IDEA ATRACTIVE 1.4

Data da Infração: 07/06/2016

Expedição da NAI: 04/07/2016

Recebimento da NAI: 08/07/2016

Expedição da NIP: 02/09/2016

Recebimento da NIP: 04/10/2016

Infração: Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50% - Cod. 746-3/0, capitulada no art. 218, II, do CTB.

O Sr. **CLAUDIO LUZ CORREIA**, avia Recurso Voluntário aduzindo questões afeitas à legitimidade e legalidade. Diz que apesar do AIT dar conta de que seu veículo estava no local da autuação, afirma o Recorrente que estava em seu local de trabalho.

Quanto à velocidade aferida pelo equipamento de fiscalização, alega que para alcançar tal velocidade, a via deveria ter excelentes condições, o que não seria o caso, além do fato de que em outros AIT's teria sido constatada a inoperância dos equipamentos medidores de velocidade.

Quanto à fotografia aposta no NAI/NIP, diz que não é possível distinguir a marca, modelo e cor do veículo autuado, aduzindo a possibilidade de clonagem.

Pugna pelo acolhimento das suas razões para que seja o AIT declarado Nulo ou insubsistente, também requerendo efeito suspensivo até julgamento do presente recurso.

É o relatório.

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

Voto

Trata-se de Recurso em face do AIT - Auto de Infração de Trânsito R000144173 que discute o cometimento da infração caracterizada por Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50% - Cod. 746-3/0, capitulada no art. 218, II, do CTB.

A tese recursal tenta desconstituir a autuação, contudo, sem sucesso.

Fato é que o AIT é pleno na sua construção e tem todos os elementos necessários à sua validade, aí entendido que mesmo que a fotografia não permita identificar a cor do veículo, resta clara a identificação da marca e do modelo, além da placa policial, tudo no sentido de afastar qualquer dúvida sobre o veículo autuado.

Quanto às razões de recurso, em face da mais absoluta falta de prova do alegado, não podem ser acolhidas, sendo certo que não há prova de que houve clonagem, muito menos de que o proprietário estaria em local diverso daquele da autuação.

Pelo exposto, não há que se acolher a tese de nulidade do AIT, vez que nenhum dos argumentos do Recorrente consegue alcançar tal objetivo, o mesmo se podendo afirmar quanto à matéria de mérito, motivo pelo qual o VOTO é no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Voluntário interposto

Recurso Conhecido e Não Provido.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso do Proprietário para manter o AIT - Auto de Infração de Trânsito nº R000304056, devolvendo-se adotar as providências de estilo para a cobrança da multa e as anotações nos registros do veículo e do proprietário.

Sala das Sessões da JARI, 12 de março de 2019

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular- Relatora

Fábio Reis Dantas - Membro Suplente em Exercício

Maria Fernanda Cunha – Secretária